ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Antonino Machado da Silva
Presidente

promulgado na sessão ordinária do dia 10/11/99

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/99.

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DESAPROVA O PARECER PRÉVIO Nº 215/99, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REFERENTE AO PROCESSO Nº 426/98, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, VEREADOR ANTONINO MACHADO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU PROMULGO o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O:

Art. 1º - FICA DESAPROVADO O PARECER PRÉVIO Nº 215/99, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, relativo a prestação de contas da Câmara Municipal de Manacapuru, referente ao exercício do ano de 1997, de responsabilidade do Ex-Presidente LUIZ RODRIGUES DA MOTA.

Art. 2º - Os motivos que levaram esta Comissão a decidir pela desaprovação, estão contidos na justificativa do presente Decreto Legislativo, em anexo.

Art. 3º - Este DECRETO LEGISLATIVO, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

.....

Antonino Machado da Silva
Presidente

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

J U S T I F I C A T I V A:

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ' AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/99, QUE DESAPROVA O PARECER PRÉVIO Nº 215/99, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Esta Comissão de Finanças e Orçamentos, após ler, analisar e discutir entre seus membros, todos os aspectos contidos no Parecer Prévio Nº 215/99, do Tribunal de Contas do Estado do ' Amazonas, acima descritos, CONCLUI pela DESAPROVAÇÃO dos mesmos, ' visto que é permitido ao Vereador, receber subsídios, diárias e ' ajuda de custo para vestuários.

No entendimento dos membros desta Comissão, enten-' deu-se que o percentual previsto na Emenda Constitucional de até 5%, é correspondente para despesas dos subsídios dos Vereadores.

No nosso entendimento ajuda de custo para vestuários não corresponde subsídios, Ficando portanto por fora do percentual previsto, como ocorre com as diárias pagas aos Vereadores que também, não é vinculada ao percentual previsto na Emenda Constitucional.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

.....

Antonino Machado da Silva
Presidente